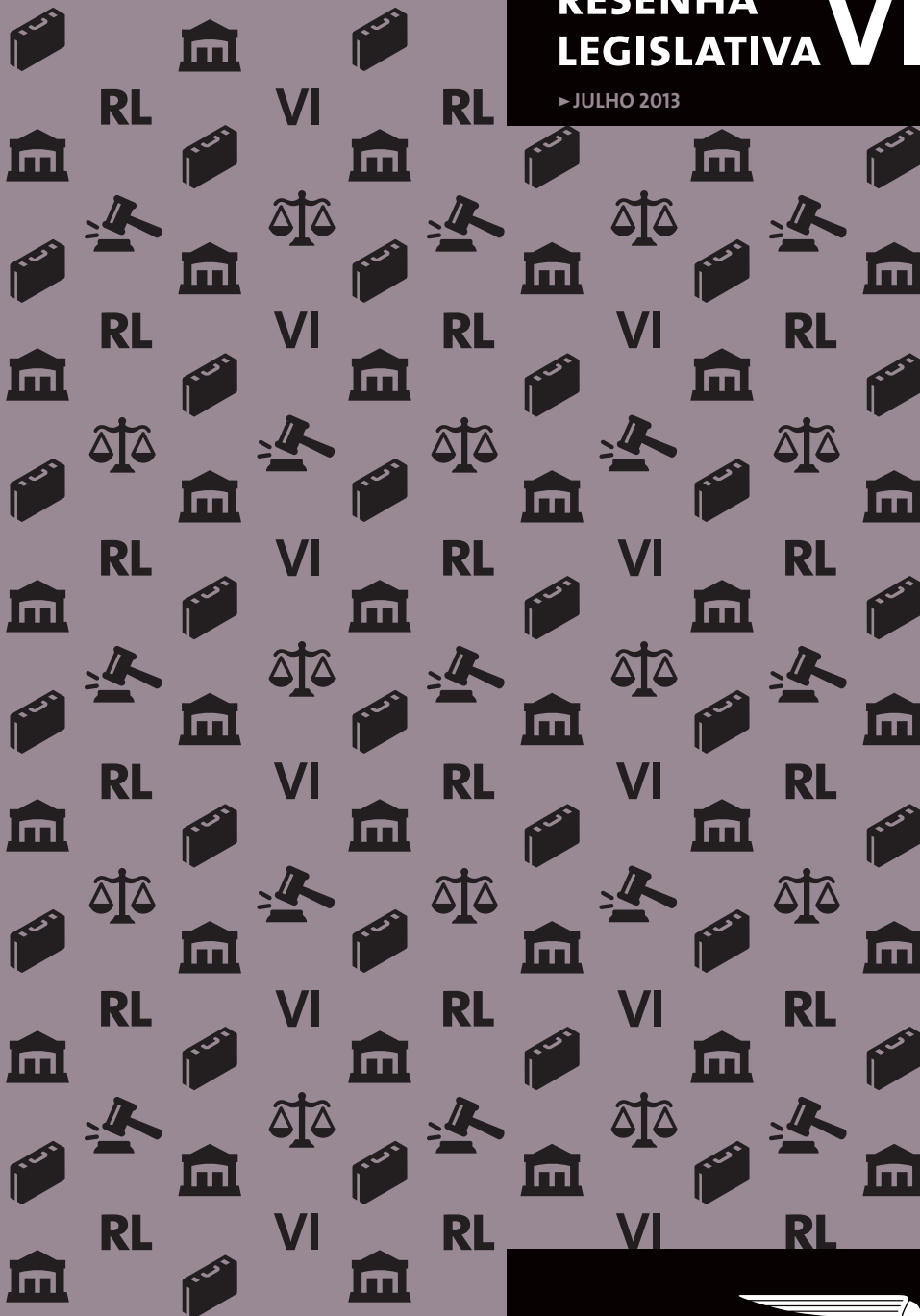


RESENHA LEGISLATIVA VII

► JULHO 2013





RESENHA LEGISLATIVA VII

► JULHO 2013

A FECOMERCIO-SP tem o prazer de levar ao conhecimento de seus sindicatos filiados e do público em geral, a sétima edição da **Resenha Legislativa**, com o objetivo de mostrar as propostas legislativas de maior interesse, cujo acompanhamento se dá por meio de seus diversos conselhos.

As propostas aqui publicadas dispõem sobre diversas áreas de interesse dos empresários, como: trabalhista; sindical; consumidor; tributária e empresarial, nas esferas federal, estadual e municipal.

Além disso, reapresentamos propostas que já foram objeto de divulgação nos números anteriores e que continuam merecendo acompanhamento.

Acreditamos que a disseminação dessas informações tornará o nosso trabalho mais proveitoso, bem como servirá para despertar ações em conjunto com outras entidades que compartilhem os mesmos interesses, facilitando assim uma atuação unificada e objetiva.

Portanto, para se chegar a um denominador comum, precisamos acompanhar o nascimento dos projetos de lei e manifestar nosso posicionamento quando for o momento oportuno, garantindo um sistema harmonioso no qual nossos representantes possam contar com nossa colaboração. Por isso, desde 2010, conseguimos alterar o andamento de proposições importantes para esta casa, ganhando cada vez mais prestígio e confiabilidade perante os nossos congressistas.

Boa leitura.

I ► NOVAS MATÉRIAS

1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

06
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242/2013

07
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4193/2012

08
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47/2013

09
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2012

10
PROJETO DE LEI Nº 5617/2013

2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

11
PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE SÃO PAULO Nº 00338/2013

12
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2013

13
PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 197/2012

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2557/2011

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3674/2007

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2158/2011

3. OUTRAS MATÉRIAS

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1503/2011

18
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 05/2013

19
PROJETO DE LEI DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SP: Nº 409/2013

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5052/2013

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5179/2013

II ► OUTRAS PROPOSTAS DE DESTAQUE EM ACOMPANHAMENTO

22
PROJETO DE LEI Nº 1219/11
(ORIGEM NO SENADO – 32/10)

23
PROJETO DE LEI Nº 4001/12 (FEDERAL)
(PLS Nº 637/11 NO SENADO)

24
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
PEC – Nº 231/95

25
III ► TAMBÉM IMPORTANTES
[EM ACOMPANHAMENTO]

1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242/2013 – AUTOR: SEN. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)

EMENTA

Altera o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a fim de desonerar o trabalhador de qualquer participação no custo do vale-transporte.

RESUMO DA PROPOSTA

Trata-se de Projeto de lei do Senado nº 242, de 2013, de autoria do senador Fernando Collor, que busca atribuir aos empregadores o custo total da importância destinada ao vale-transporte vedando qualquer desconto da remuneração do trabalhador de qualquer valor relativo a esse benefício.

TRAMITAÇÃO

Matéria tramita atualmente na Comissão de Assuntos Sociais – CAS, tem como relator o senador Paulo Paim (PT/RS). Qualquer manifestação sobre a matéria deve ser encaminhada ao relator.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO-SP é contrária à proposta, visto que, embora tenha como objetivo – conforme justificativa – a desoneração com aumento considerável de renda para o trabalhador, (por ser tratar de um benefício), sua participação torna-se necessária, pois é uma via de mão dupla. A empresa, uma vez tendo de custear totalmente o transporte de empregados em razão do número de condições necessárias, procurará oferecer vagas para pessoas que residam próximo ao local de trabalho, discriminando potenciais candidatos a emprego que residam nas regiões periféricas e mais distante. Ademais, essa iniciativa pode influenciar outros legisladores a propor alterações para que o empregador custeie integralmente outros benefícios como habitação, alimentação etc.



1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4193/2012 – AUTOR: DEP. FEDERAL IRAJÁ ABREU (PSD/TO)

EMENTA

Altera a redação do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho.

RESUMO DA PROPOSTA

Trata-se de projeto que tem como escopo flexibilizar as normas trabalhistas, possibilitando que as condições previstas em convenção ou acordo coletivo prevaleçam sobre o disposto em lei. A redação dada ao parágrafo 4º do projeto pressupõe o estabelecimento de uma hierarquia entre as normas coletivas e as leis, o que destrói a harmonia do direito do trabalho baseada em princípios constitucionais. Entendemos, ainda, que o parágrafo 5º do presente projeto é prejudicial ao processo negocial, pois a subjetividade de seu conteúdo enseja interpretações que desautorizam a aplicabilidade das normas coletivas em prol da legislação, o que contraria o próprio objetivo do projeto, que é flexibilizar as normas trabalhistas.

TRAMITAÇÃO

No dia 12/09/2012 foi designado como relator o deputado Silvio Costa (PTB/PE) da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), não foram apresentadas emendas. Qualquer manifestação sobre a matéria deve ser encaminhada ao relator.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO-SP é contrária à proposta, pois o artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) já prevê a estrutura das Convenções e Acordos Coletivos, o que reforça nosso posicionamento.



1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47/2013 – AUTOR: SEN. RUBEN FIGUEIRÓ (PSDB/MS)

EMENTA

Acrescenta § 4º ao art. 457 da CLT, para tornar obrigatório o pagamento de comissão de, pelo menos, 4% (quatro por cento) sobre o valor das vendas efetivadas pelo empregado de empresa comercial.

RESUMO DA PROPOSTA

O projeto em análise visa fixar em lei (CLT) o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) a ser pago pelas empresas comerciais aos seus empregados, a título de comissão sobre as vendas.

TRAMITAÇÃO

O projeto iniciou sua tramitação no Senado tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), sendo nomeado como relator o Senador Paulo Paim (PT/RS), e aguarda a realização de audiência pública em data oportuna. Vale informar que o andamento do PL será feito de perto pela FECOMERCIO-SP e pela CNC. Por fim, qualquer manifestação sobre a matéria deve ser encaminhada ao relator.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO-SP considera a proposta inaceitável, pois não há sentido em uniformizar um percentual mínimo a título de comissões sobre as vendas, levando-se em conta a grande diversidade dos ramos comerciais e produtos comercializados onde impõem uma multiplicidade de sistemas e critérios de pagamento de comissões pelas empresas comerciais.



1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2012
AUTOR: DEP. FEDERAL ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

EMENTA

Altera o art. 18-c da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de permitir a contratação de menor aprendiz pelo Microempreendedor Individual (MEI).

RESUMO DA PROPOSTA

O projeto em análise visa possibilitar a contratação de até 2 (dois) menores aprendizes pelo microempreendedor individual, pois a legislação vigente só admite a contratação de um aprendiz. A justificativa diz respeito à ampliação do mercado de trabalho para os jovens, que têm dificuldade na contratação pela falta de experiência.

TRAMITAÇÃO

O PL tramita em regime de urgência e está sujeito à apreciação do Plenário, por se tratar de alteração numa Lei Complementar. Em 19/04/2012 o projeto foi apensado ao PLP 399/2008, que inclui como beneficiárias do Simples Nacional as empresas de prestação de serviços de arquitetura e agronomia. Como as matérias dos dois projetos de lei não são coincidentes, na manifestação da casa foi sugerida a desanexação do projeto, de modo a possibilitar sua tramitação independente.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

Para a FECOMERCIO-SP a proposta tem boa técnica legislativa e se coaduna com o regime legal vigente aplicável ao microempreendedor individual (MEI). Por essa razão, manifestou-se favoravelmente, pois entende que a contratação de um ou dois aprendizes, além de não desnaturar a figura do MEI, poderá propiciar a oportunidade do primeiro emprego a um grande número de adolescentes, principalmente no comércio e nos serviços, setores nos quais essa mão de obra é mais utilizada.



1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 5617/2013 – AUTOR: DEP. FEDERAL JORGE CORTE REAL (PTB/PE)

EMENTA

Altera o § 4º do art. 71 da CLT, que trata da remuneração do intervalo para repouso descumprido.

RESUMO DA PROPOSTA

A CLT considera como remuneração o pagamento feito pelas empresas aos seus empregados em decorrência da não concessão, total ou parcial, do intervalo para almoço e descanso. O projeto visa alterar a natureza desse pagamento para indenização, evitando a incidência de encargos.

TRAMITAÇÃO

A matéria foi apensada ao PL 342/03, que por sua vez foi anexado ao PL 4653/94, que disporia sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais. Além disso, foi nomeado como relator o deputado Rogério Carvalho (PT/SE) membro da Comissão de Seguridade Social e Família. Em síntese, qualquer manifestação sobre a matéria deve ser encaminhada ao relator.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A entidade manifestou-se favoravelmente ao projeto, pois considera válida a proposta. O referido intervalo deve ser concedido normalmente aos empregados. Caso esse intervalo não seja cumprido, o pagamento do período, em razão de não ter sido usufruído, tem a natureza de uma indenização e não de remuneração, pois não se trata de uma contraprestação “trabalho-salário”. Dessa forma, esse pagamento deixará de ter a incidência de encargos, tais como o IRRF, a contribuição previdenciária e o FGTS, desonerando esse pagamento e beneficiando tanto o empregado quanto a empresa.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE SÃO PAULO Nº 00338/2013
AUTOR: VEREADOR EDUARDO TUMA (PSDB)

EMENTA

Institui o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no município de São Paulo.

RESUMO DA PROPOSTA

Trata-se de Projeto de lei da Câmara Municipal de São Paulo, que regula os direitos, garantias e obrigações do contribuinte do município de São Paulo, instituindo o Código de Direitos do Contribuinte. Dentre os pontos mais significativos do projeto, destaca-se a criação do Conselho Municipal de Defesa do Contribuinte – Codecon, órgão que visa zelar pelo adequado cumprimento da lei. Destaca-se, por fim, que o autor do projeto busca conferir maior efetividade na proteção dos direitos do contribuinte do município, diante à avidez do Fisco no exercício de seu poder tributante e arrecadatário, promovendo, assim, o bem da sociedade paulistana como um todo.

TRAMITAÇÃO

O Projeto de lei iniciou o seu andamento no dia 24/06/2013 perante a Comissão de Constituição e Justiça e aguarda o parecer. O projeto deverá passar pelas Comissões da Administração Pública e Finanças e Orçamento.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO-SP é favorável à proposição do projeto, uma vez que objetiva prevenir e remediar danos morais e patrimoniais decorrentes de abuso de poder por parte do Fisco.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2013 – AUTOR: PODER EXECUTIVO FEDERAL

EMENTA

Dispõe sobre o quórum de aprovação de convênio que conceda remissão dos créditos tributários constituídos em decorrência de benefícios, incentivos fiscais ou financeiros, instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição, para a reinstituição dos referidos benefícios nos termos da legislação aplicável; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; prescreve critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados e municípios; e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

A proposta do governo federal (PLP 238/2013) afasta temporariamente a regra da unanimidade para anistia e remissão dos benefícios fiscais irregulares de ICMS (passado), além da reinstituição dos benefícios (futuro). Para essa hipótese, será exigido quórum de 3/5 e pelo menos 1/3 das unidades de cada região.

TRAMITAÇÃO

O PL está pronto para ser inserido na pauta da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. No dia 17/07/2013 o Projeto de Lei Complementar 238/2013 também foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com a proposição PLP-275/2013, e está aguardando designação de relator. Apensado encontra-se o Projeto de Lei Complementar nº 275/2013, que dispõe sobre o quórum de aprovação de convênio que conceda remissão dos créditos tributários constituídos em decorrência de benefícios, incentivos fiscais ou financeiros instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição, e para a reinstituição dos referidos benefícios nos termos da legislação aplicável; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados e municípios; e dá outras providências.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

FecomercioSP é favorável apesar de ser uma proposta distinta das anteriormente apresentadas, pois prevê afastar temporariamente a regra da unanimidade das decisões do Confaz, somente para resolver benefícios fiscais irregulares. A FECOMERCIO-SP entende que a unanimidade para a aprovação e para a ratificação dos convênios do Confaz é primordial, pois só por meio desses convênios do Confaz tem-se a uniformidade da legislação do ICMS em todo o País, bem como a garantia da segurança jurídica pouco vista no Sistema Tributário Nacional.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 197/2012 – AUTOR: PODER EXECUTIVO FEDERAL

EMENTA

Altera a regra atual da incidência do ICMS nas operações interestaduais destinadas a pessoas físicas não contribuintes, passando a outorgar ao Estado de destino parcela do ICMS incidente nas operações de vendas à distância (internet, telemarketing e *showroom*).

RESUMO DA PROPOSTA

Altera o texto constitucional relativamente à incidência do ICMS na aquisição de bens por pessoas físicas utilizando a rede mundial de computadores (internet), vendas por telefone (telemarketing), catálogos e nas operações realizadas por meio de “showroom”. O ICMS incidente nas operações interestaduais destinadas a pessoas físicas não contribuintes, passa a outorgar ao Estado de destino parcela do ICMS incidente nessas operações. Nas operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final (contribuinte ou não do imposto) localizado em outro Estado, será aplicada a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário, e a alíquota interestadual, quando o consumidor final for contribuinte do imposto; a alíquota interna do Estado remetente e a alíquota interestadual, quando o consumidor final não for contribuinte do imposto. A responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída ao destinatário quando este for contribuinte do imposto e ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

TRAMITAÇÃO

A proposta de Emenda Constitucional foi apresentada ao Senado Federal, que encaminhou à Câmara dos Deputados para tramitação inicial. Encontra-se na Câmara dos Deputados aguardando constituição de comissão especial para sua análise.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO-SP é favorável à aprovação de uma PEC, pois as vendas à distância se intensificaram nos últimos anos e vários Estados da Federação perceberam que com o aumento das vendas on-line, por telefone, catálogos, *showroom* ou qualquer outro meio de venda não presencial estão perdendo significativa arrecadação do ICMS, uma vez que a legislação em vigor dispõe que a incidência do imposto, ocorre no Estado de origem da mercadoria. Para remediar o assunto, foi firmado no Confaz o Protocolo ICMS 21, que está sendo questionado por meio da Ação de Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4628 ajuizada pela CNC, por pedido da FECOMERCIO-SP, ao Supremo Tribunal Federal – STF. Portanto, a referida ADI encontra-se aguardando julgamento do pedido liminar pelo relator, Ministro Luiz Fux.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2557/2011 – AUTOR: DEP. FEDERAL LAERCIO OLIVEIRA

EMENTA

Institui o Código de Defesa do Contribuinte em âmbito Nacional.

RESUMO DA PROPOSTA

O Projeto de lei 2.557, de 2011, inspirado na Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 939 de 2003, vem propor a instituição do Código de Defesa do Contribuinte Brasileiro, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de empresas e cidadãos que pagam impostos, coibindo ações infundadas de fiscalização, com base nos princípios constitucionais de respeito à função social das normas tributárias e à dignidade humana. Também propõe a criação do Conselho de Defesa do Contribuinte em âmbito Nacional, a exemplo do Codecon – Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte do Estado de São Paulo.

TRAMITAÇÃO

O PL está pronto para ser colocado na pauta da Comissão de Finanças e Tributação, no qual receberá o parecer do relator pela aprovação da matéria com Substitutivo. A matéria foi aprovada por unanimidade em 27.03.2013 na Comissão de Trabalho, com substitutivo da relatora Gorete Pereira.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO-SP é favorável à iniciativa, entendendo ser válida e necessária a instituição de um Código do Contribuinte em âmbito nacional. Além disso, a FECOMERCIO-SP preside há 10 anos o Codecon de São Paulo.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3674/2007 – AUTOR: DEP. FEDERAL OTAVIO LEITE (PSDB/RJ)

EMENTA

Cria incentivos fiscais para a abertura e o funcionamento da “Primeira Empresa” e da “Primeira Empresa de Economia Verde”, e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

O projeto propõe a concessão de um empréstimo realizado pela União às novas empresas e às empresas sustentáveis, conforme definidas no texto, mediante incentivos fiscais, dispondo que pelo prazo de vinte e quatro meses todos os impostos, taxas, contribuições e encargos devidos pela primeira empresa ao ente Federal serão convertidos, automaticamente, em créditos à própria, excetuando-se as contribuições devidas para Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados. Findo esse prazo, a empresa dará início aos recolhimentos tributários transformados em créditos, devolvendo-os à Receita Federal com juros equivalentes ao valor mensal *pro rata* da taxa Selic à razão de cinquenta por cento, a cada mês, dos valores mensais recebidos, desde o primeiro até o último dia em que tiver gozado do benefício previsto nesta lei, tendo o prazo de quarenta e oito meses para sua quitação.

TRAMITAÇÃO

O projeto já passou pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, na qual foi aprovado por unanimidade no dia 07/11/2012 com substitutivo, que em nada alterou a matéria no mérito.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

Para a FECOMERCIO-SP, a proposta é positiva no sentido de incentivar o crescimento das micro e pequenas empresas em seus primeiros anos de existência. Todavia, é preciso cautela dessas empresas ao solicitar esse tipo de benefício, tendo em vista que o débito com o Fisco no futuro também pode engessá-las.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2158/2011 – AUTOR: DEP. FEDERAL CARLOS BEZERRA (PMDB/MT)

EMENTA

Define a falta grave do sócio que justifica exclusão da sociedade.

RESUMO DA PROPOSTA

A proposta pretende alterar o artigo 1.030 do Código Civil, inserindo critérios para o cometimento de falta grave realizada pelo sócio em detrimento da sociedade empresarial. Para o deputado, o tema é importante, pois sempre que há conflitos na sociedade compete ao Judiciário resolver e definir quais são os critérios que podem excluir o sócio por falta grave. Hoje, o problema está sem limites de interpretação para a quebra do *affectio societatis*, ou seja, até que ponto um simples desentendimento entre os sócios levaria à possibilidade de excluir alguém da sociedade. Portanto, a inserção do parágrafo primeiro e seus dois incisos ao artigo 1.030 do Código Civil, dará aos julgados algum parâmetro norteador da decisão.

TRAMITAÇÃO

O PL foi apresentado pelo deputado em 30/8/2011, e iniciou o seu andamento no dia 16/09/2011 na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), na qual ficou parado até o dia 8/05/2013, quando finalmente o parecer do relator deputado Ângelo Agnolin foi aprovado. Atualmente o projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise e aprovação.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

Para a FECOMERCIO-SP o Projeto de lei é desnecessário, ou seja, o modo e os termos que estão sendo apresentados na proposta podem ser simplesmente definidos no momento da elaboração do contrato social de qualquer sociedade, pontuando esse motivos que geram a quebra do *affectio societatis*. Portanto, estamos diante de uma questão subjetiva, não sendo possível detalhar os motivos de uma falta grave, pois as discussões entre sócios são naturais e estão na essência do homem, no entanto, por segurança, é interessante definir os motivos de uma falta grave no momento da elaboração do contrato societário.



3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1503/2011 – AUTOR: DEP. FEDERAL STEPAN NERCESSIAN (PPS/RJ)

EMENTA

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que “Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro”, para incluir a terça-feira de Carnaval entre os feriados nacionais.

RESUMO DA PROPOSTA

A proposta visa alterar a Lei nº 662 de 1949, que trata dos feriados nacionais, a fim de incluir no rol a terça-feira de Carnaval. Desta forma, a proposta é no sentido de alterar o artigo 1º da Lei nº 662/49, que compreenderia mais um feriado. A propositura tem o objetivo de transformar a terça-feira de Carnaval em data fixa, ou seja, passaria a ser comemorada todo ano, na 1ª terça-feira de março.

TRAMITAÇÃO

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, tendo sido destinada à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio em março de 2013, na qual aguarda o parecer do relator Deputado Ronaldo Zulke. Ademais, qualquer manifestação sobre a matéria deve ser encaminhada ao relator.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO-SP é contra a aprovação do PL 1.503, de 2011, já que, uma vez fixada a data de um feriado baseado em data religiosa, perde-se a essência desse feriado, pois, ao deixar de ser marcado o último dia de festividade antes da Quaresma, será comemorado um dia sem significado, não havendo, portanto, a necessidade de se incluir mais um feriado na grade já tão inchada, e que gera, irrefutavelmente, impactos negativos na economia do País, em especial no comércio. Para tanto, se manifestou conseguindo que além das Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, também fosse apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que designou em abril o seu relator, o deputado Ronaldo Zulke (PT-RS).



3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 05/2013 – AUTOR: SEN. GIM ARGELLO (PTB/DF)

EMENTA

Altera o Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre o agendamento da entrega de produtos e serviços ao consumidor.

RESUMO DA PROPOSTA

Esta propositura, que é uma das mais antigas pretendendo regular a matéria, tem o objetivo de tornar obrigatório o agendamento prévio de todas as entregas de produtos e serviços pelos fornecedores.

TRAMITAÇÃO

O texto já foi analisado por algumas comissões, aguardando ainda parecer da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é absolutamente contrária à aprovação de qualquer medida que venha impactar negativamente as relações de mercado no Brasil. Ademais, o País não possui infraestrutura que garanta a eficiência logística, nem transporte que sejam suficientes para o atendimento desse tipo de regra. Por fim, vale considerar que ao instituir o agendamento como obrigatório, certamente todas as entregas hoje realizadas em prazo curto serão postergadas, o que tira do consumidor a possibilidade real de receber antecipadamente os produtos e serviços adquiridos.



3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SP: Nº 409/2013
AUTOR: CAUÊ MACRIS (PSDB/SP)

EMENTA

Altera a Lei nº 13.747, de 2009, que obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado de São Paulo a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou para a realização dos serviços aos consumidores.

RESUMO DA PROPOSTA

O texto proposto estabelece que, caso o consumidor manifeste expressamente que a realização dos serviços ou entrega dos produtos possa ser antecipada, ou ocorra em qualquer turno, os fornecedores poderão efetivar as obrigações contratadas nos períodos e dias disponíveis, desde que esta informação seja previamente esclarecida ao consumidor.

TRAMITAÇÃO

O projeto foi apresentado e está incluso nas pautas de debates nas sessões regulares da Assembleia, e será encaminhado às comissões de interesse para análise e emissão de parecer.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO-SP apoia a propositura, pois protege o consumidor garantindo-lhe o direito de opção por antecipação de entrega quando não houver necessidade ou interesse no agendamento de data e turno para a realização das entregas. O texto atual da lei em vigor não deixa claro essa possibilidade, que hoje para ser aplicada depende exclusivamente do bom senso na interpretação pelos órgãos de fiscalização.



3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5052/2013 – AUTOR: DEP. FEDERAL ENIO BACCI (PDT/RS)

EMENTA

Reduz prazo para a solução de defeitos e vícios em produtos e serviços.

RESUMO DA PROPOSTA

A propositura pretende reduzir de 30 para 15 dias o prazo para que o o fornecedor solucione casos de vícios de produtos e serviços.

TRAMITAÇÃO

O projeto segue em análise pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A entidade é contrária à proposta, uma vez que esta destoaria da realidade fática do mercado. O prazo de 30 dias, já é considerado por muitos como insuficiente para que o varejista consiga retorno do fabricante ou mesmo da assistência técnica relativamente às razões e eventuais soluções do vício. Reduzir ainda mais esse prazo, sem dúvida, representará ônus considerável, injusto e exclusivo a ser suportado, na prática, apenas pelo comércio.



3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5179/2013 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MAJOR FÁBIO (DEM/PB)

EMENTA

Obriga a devolução em dobro do valor pago por produto adquirido pela internet quando não entregue na data marcada.

RESUMO DA PROPOSTA

O texto proposto prevê que o fornecedor de produtos ofertados pela internet fica obrigado a restituir o valor pago em dobro quando não entregar o produto adquirido pelo consumidor até a data acordada no momento da compra, e a devolução mencionada deverá ser feita em conta bancária indicada pelo consumidor ou pelo envio de cheque nominal.

TRAMITAÇÃO

A proposta tramita pela Comissão de Defesa do Consumidor tendo como relator o Deputado Ivan Valente. Logo, qualquer manifestação sobre a matéria deve ser encaminhada ao relator.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO-SP é contrária à proposta, já que o País apresenta condições sofríveis de infraestrutura logística e transporte, que inviabilizam o cumprimento da lei por parte da iniciativa privada. Ademais, a maioria das empresas de comércio eletrônico trabalha com parceiros logísticos e, assim, não sendo o varejista o responsável direto pela precisão da entrega, não pode ser responsabilizado pela exatidão de seu cumprimento.



PROJETO DE LEI Nº 1219/2011 (ORIGEM NO SENADO – 32/2010) – AUTOR: SEN. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM/BA)

RESUMO DA PROPOSTA

Acrescenta § 4º ao art. 72 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento do salário-maternidade no caso de micro e pequenas empresas com dez ou menos empregados diretamente pela Previdência Social, garantindo renda mensal igual à sua remuneração integral.

TRAMITAÇÃO

Esta matéria já foi aprovada pelo Senado Federal. Na Câmara dos Deputados, foi rejeitada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Atualmente, o PL tramita na Comissão de Seguridade Social, tendo como relator o deputado Arnaldo Faria de Sá.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO posiciona-se favoravelmente à proposta, uma vez que dá tratamento diferenciado e especial às micro e pequenas empresas. O salário maternidade é aquele devido à segurada empregada, trabalhadora avulsa, empregada doméstica, contribuinte individual, facultativa e à segurada especial, durante 120 (cento e vinte) dias. Sua implementação inicia-se 28 dias antes do parto e finda 90 dias depois. Desde o advento da Lei n. 10.710/2008, o pagamento é feito pelo empregador, que é reembolsado posteriormente por meio da guia GPS, quando do recolhimento mensal da contribuição previdenciária, e, por isso, é menos problemático para as grandes empresas. Já para as micro e pequenas empresas, o procedimento previsto na lei é prejudicial, principalmente devido ao tempo para que haja a devida compensação. Nesse sentido, a FECOMERCIO defende a apresentação de emenda à proposta para que o benefício seja extensivo a todos os empresários, independentemente do porte da empresa, incluindo o Microempreendedor Individual (MEI).



PROJETO DE LEI Nº 4001/2012 (FEDERAL) (PLS Nº 637/2011 NO SENADO)
AUTOR: VALDIR RAUPP (PMDB/RO)

EMENTA

Acrescenta § 2º ao art. 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) para dispor que a falta injustificada por 20 (vinte) dias ininterruptos caracteriza abandono de emprego e justifica a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

RESUMO DA PROPOSTA

Lembra o autor da proposta que a caracterização da falta grave de abandono de emprego ficou a cargo da jurisprudência dos tribunais trabalhistas, pois a CLT não fixa um prazo a partir do qual estará caracterizado o abandono de emprego. Propõe ele, em decorrência, que o abandono de emprego esteja caracterizado pela falta injustificada por 20 (vinte) dias ininterruptos. Em sua tramitação no Senado, foi acatada emenda do Senador Paulo Paim (PT/RS), que alterou o prazo para configuração do abandono de 20 para 30 dias, compatibilizando-o com o entendimento dos tribunais trabalhistas.

TRAMITAÇÃO

O PL foi aprovado no Senado e encaminhado à Câmara dos Deputados, onde foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que recebeu o parecer pela aprovação no dia 17/07/2013, na forma do subjuntivo do relator Dep. André Figueiredo (PDT-CE)

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

Favorável à proposta, por manter o *statu quo* atual da matéria, apenas regulando em lei o que já vem sendo observado na prática e na jurisprudência.



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL – PEC – Nº 231/1995
AUTOR: DEP. JOSÉ INÁCIO, SENADOR PAULO PAIM (PT/RS) E OUTROS

RESUMO DA PROPOSTA

Altera o inciso XIII e XVI, do art. 7º da Constituição Federal para reduzir a duração da jornada semanal de trabalho de 44 para 40 horas e eleva o percentual do adicional de hora extra dos atuais 50% para 75%.

TRAMITAÇÃO

A matéria está pronta para ser incluída na ordem do dia do Plenário da Câmara dos Deputados, mas só será discutida e aprovada se houver acordo de lideranças (Unanimidade no Colégio de Líderes).

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO posiciona-se contrariamente à proposta, uma vez que reduz a jornada de trabalho para 40hs semanais sem a correspondente redução dos salários, o que poderá acarretar uma crise na economia brasileira, com elevadas taxas de desemprego e queda da produtividade, entre outros problemas. Além disso, a proposta eleva de 50% para 75% o percentual de remuneração do serviço extraordinário. O CCV encaminhou ofício aos parlamentares, contendo o posicionamento da Casa.



OBRIGA O FORNECEDOR DE PRODUTOS A PRESTAR INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE O TEMPO DE VIDA ÚTIL DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PL 5367/2013 – deputada Andreia Zito (PSDB/RJ)

ALTERA A LEI Nº 8.934/94 PARA PERMITIR A DELEGAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELAS JUNTAS COMERCIAIS | Projeto de Lei nº 223/2013 – senador Paulo Bauer

GOVERNO SUGERE A CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DETALHADA PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, QUE, ENTRE OUTROS, PREVÊ A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DOS TITULARES PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS, E A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO NACIONAL PARA A PROTEÇÃO
Anteprojeto sem número – Poder Executivo – Ministério da Justiça

PROJETO DE LEI MUNICIPAL PRETENDE FIXAR OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES ADOTAR UM SISTEMA DE COBRANÇA CRITÉRIO ÚNICO, EM PARCELAS DE 30 MINUTOS, DURANTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS VEÍCULOS ESTACIONADOS
Projeto de lei municipal nº 193/2013 – vereador Atílio Francisco (PRB)

DISPENSA ARBITRÁRIA | Proibição durante as férias e até 60 dias após o retorno
Projeto de lei nº 120/2011 – deputado Assis Melo (PC DO B/RS)

ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL
Projeto de lei nº 1491/2011 – deputado Laércio Oliveira (PR/SE)

DISPENSA DO EMPREGADO | Define justo motivo restringindo as opções de dispensa
Projeto de lei complementar nº 008/2003 – Mauricio Rands (PT/PE)

PONTO ELETRÔNICO – PORTARIA 1510/2009 – SUSTAÇÃO
Projeto de Decreto Legislativo nº 2839/2010 – dep. Arnaldo Madeira (PSDB/SP)

FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO
Projeto de lei nº 1981/2003 – deputado Vicentinho (PT/SP)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – OBRIGATORIEDADE (ME E EPP) | Projeto de lei nº 03/2007
deputado Mendes Thame (PSDB/SP)

PLR OBRIGATÓRIA | Projeto de lei nº 89/2007 – senador Paulo Paim (PT/RS)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FACULTATIVA | Projeto de lei nº 7247/2009
deputado Augusto Carvalho (PPS/DF)

TERCEIRIZAÇÃO – REGULAMENTAÇÃO | Anteprojeto de Lei do Ministério do Trabalho e Emprego e centrais sindicais regulamentando o trabalho terceirizado

PRESIDENTE

Abram Szajman

DIRETOR EXECUTIVO

Antonio Carlos Borges

CONTEÚDO

Assessoria Técnica



RUA DR. PLÍNIO BARRETO, 285
BELA VISTA
CEP 01313-020 – SÃO PAULO
www.fecomercio.com.br

EDITORA
FISCHER2

PROJETO GRÁFICO
 TUTU

atendimento@tutu.ee
www.tutu.ee

Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a presença do comércio



www.fecomercio.com.br